



COLENDA COMISSÃO DE JUÍZES DA 1ª VARA DA COMARCA DE CORURIPE/AL.

Proc.: 0701571-65.2024.8.02.0042

Proc. ref.: 0000707-30.2008.8.02.0042 (Falência)

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereços constantes do timbre, por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.669, Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência de **LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A e outras¹**, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, apresentar prestação de contas referente ao **período de 01/12/2025 a 31/12/2025**, com fulcro no art. 22, III, 'p' da Lei 11.101/05.

1. Quadro Geral de Credores.

Cumpre ressaltar que em 19 de dezembro de 2024 foi votado e aprovado na Assembleia Geral de Credores por 95,65% dos créditos presentes, a proposta de liquidação antecipada dos créditos ofertada pelo credor Bank of America, o qual implicava em aplicação de deságio nos créditos, tendo esta Administradora acostados aos autos falimentares, sob as fls. 137313/137390, o Plano de Pagamento dos Credores com os respectivos descontos e valores finais a receber.

2. Da prestação de contas do mês de dezembro de 2025.

2.1. Doc. 01 - Resumo do fluxo projetado.

Destaca-se que, nas prestações de contas anteriores, constava a informação de saldo existente na conta da falida **Mapel Maceió Veículos e Peças Ltda.** junto ao Banco

¹ (i) SOCIEDADE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA – SAPEL, CNPJ Nº 12.264.958/0001-79; (ii) JL COMERCIAL AGROQUÍMICA LTDA. (“JL”), CNPJ Nº 12.190.013/0001-50 e (iii) MAPEL – MACEIÓ PEÇAS E VEÍCULOS LTDA (“MAPEL”), CNPJ Nº 12.180.469/0001-39.

Bradesco, no importe de **R\$ 11.747,79** (onze mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), valor que vinha sendo somado aos recursos mantidos na conta Bradesco da **Laginha**, totalizando, ao final do mês de novembro, o montante de **R\$ 59.600.442,28** (cinquenta e nove milhões, seiscentos mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Em razão da determinação judicial para a Vivante ter acesso à conta da Mapel, houve a transferência do valor existente para a conta da Laginha, cuja migração foi efetivada em **11/12/2025**. Todavia, o valor efetivamente transferido foi de **R\$ 7.163,74** (sete mil, cento e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), quantia inferior à anteriormente informada, o que possivelmente decorre da incidência de taxas e tarifas bancárias ao longo do período em que a conta permaneceu sem movimentação.

Registre-se, ademais, que não houve acesso ao extrato bancário da Mapel desde **maio de 2025**, o que impossibilitou a conferência prévia e atualizada do saldo existente.

Ato contínuo, a Vivante apresenta, em anexo (**Doc. 01**) o fluxo de caixa realizado de 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2025, cujo resumo segue abaixo:

Fluxo de Caixa Realizado		
De 01 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025		
MOVIMENTAÇÃO	Valor em R\$	Variação %
A - SALDO INICIAL DISPONÍVEL EM 01/12/2025	59.588.694,49	
B - ENTRADAS (1+2+3)	2.136.532,84	100,0%
1. Arrendamento (Usina Uruba)	1.840.840,99	86,16%
Coopervales	1.840.840,99	86,16%
2. Outras Receitas	295.691,85	13,84%
Créditos Diversos	19.166,44	0,90%
Estorno de pagamento/desbloqueio	-	0,00%
Juros dos Fundos de Investimentos	276.525,41	12,94%
3. Transferências entre Contas	-	0,00%
Transferência entre contas	-	0,00%
Transferência da Conta Judicial	-	0,00%
C - SAÍDAS (1+2+3)	(940.632,85)	100,0%
1. Despesas Operacionais Recorrentes da Massa Falida	(897.182,19)	95,38%
Despesas Administrativas	(62.446,28)	6,64%
Despesas Com Pessoal	(317.659,32)	33,8%
Despesas Financeiras	(436,75)	0,05%
Despesas Tributárias	(421.504,90)	44,8%
Despesas com Prestadores de Serviços	(68.827,13)	7,3%
Encargos Sociais	(26.307,81)	2,80%

2. Transferências entre Contas	-	0,00%
Transferência entre contas	-	0,00%
Transferência para Conta Judicial	-	0,00%
3. Outras Despesas	(43.450,66)	4,62%
IOF/IRRF sobre Fundos de Investimento	(43.450,66)	4,62%
D - SALDO DISPONÍVEL EM 31/12/2025 (A + B - C)	60.784.594,48	

2.2. Doc. 02 - Conciliação bancária.

A Vivante apresenta em anexo (**Doc. 02.1 e 02.2**) a conciliação bancária, de forma sintética e analítica, respectivamente, demonstrando que, no dia 31/12/2025, o saldo da conta corrente era de R\$ 1,00 (um real), da conta de aplicação Invest Fácil era de R\$ 40.272.316,34 (quarenta milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), enquanto em CDBs o valor do principal totalizava 20.512.277,14 (vinte milhões, quinhentos e doze mil, duzentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

Destaca-se que no mês de dezembro houve um rendimento de R\$ 276.525,41 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos) e um débito de R\$ 43.450,66 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), de IOF/IRRF, conforme se resume a seguir:

Conciliação Bancária - Prestação de contas x extratos bancários		
De 01 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025		
Movimentação	Prestação de Contas	Extratos Bancários
	Massa Falida Laginha Consolidado	Bradesco Ag. 3229 C/C: 1035-9 Laginha
Saldo Anterior (nov/25)	59.588.694,49	59.588.694,49
Créditos (+)	1.860.007,43	1.860.007,43
Débitos (-)	(897.182,19)	(897.182,19)
IOF/IRRF sobre Fundos de Investimento (-)	(43.450,66)	(43.450,66)
Transferências (+)	-	-
Transferências (-)	-	-
Juros Aplicações (+)	276.525,41	276.525,41
Saldo Disponível (dez/25)	60.784.594,48	60.784.594,48

2.3. Doc. 03 - Receitas analíticas.

A Vivante apresenta em anexo (**Doc. 03**) as Receitas de forma analítica, tendo como base o próprio extrato bancário, da conta da Leginha, Banco Bradesco, Ag. 3229, C/C 1035-9. Destaca-se a receita referente ao arrendamento e locação de equipamento, no valor de R\$ 1.840.840,99 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos).

2.4. Doc. 04 - Despesas analíticas.

2.4.1. Despesas da Massa

A Vivante apresenta em anexo (**Doc. 04**) as Despesas de forma analítica, tendo como base o próprio extrato bancário da conta da Leginha no Banco Bradesco, Ag. 3229, C/C 1035-9.

O valor total desembolsado pela massa, no mês de dezembro de 2025, foi de R\$ 897.182,19 (oitocentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e dois reais e dezenove centavos).

2.4.1.1. Despesas pontuais.

Necessário esclarecer que deve-se desprender dos gastos indicados acima, despesas consideradas eventuais no mês de dezembro/2025, as quais:

- Ressarcimento de despesas referentes aos deslocamentos às unidades Leginha e Uruba, realizados pelos Srs. José Alexandre e Leonardo Barbosa, totalizando R\$ 1.146,47 (um mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a 4 (quatro) deslocamentos;
- Despesas com a emissão de certidões cartorárias de imóveis, no valor total de R\$ 132,34 (cento e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos);
- Pagamentos destinados à restauração de escrituras junto ao Cartório de Branquinha, referentes aos imóveis Soares, Primeira Conquista, Santo Antônio da Boa Vista, Bom Destino e Água Branca-Jundiaí, no valor de R\$ 18.833,20 (dezoito mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos), conforme autorização judicial de fls. 155951/156015;

- Pagamento de ITBI da Fazenda Flor de Gitirana, no valor de R\$ 15.430,24 (quinze mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), conforme autorização judicial fls. 155951/156015;
- Pagamento à empresa Construtora LR referente à execução de serviços na Bahia, com pagamento inicial parcial no valor de R\$ 27.589,00 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais), conforme autorização judicial de fls. 155951/156015;
- Pagamento à empresa Construtora LR referente à execução de serviços de topografia no processo nº 0700723-15.2023.8.02.0042 envolvendo a Construtora Gustavo Halbreich, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme autorização judicial de fls. 155951/156015;
- Pagamento por serviços de reparo e manutenção em máquinas de ar-condicionado, realizados no mês de dezembro no escritório central, totalizando R\$ 901,75 (novecentos e um reais e setenta e cinco centavos);
- Ressarcimento de despesas ao colaborador Sr. Franklin Omena, referentes à compra de materiais de limpeza para o escritório, no valor de R\$ 162,94 (cento e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos);
- Pagamentos de ITR referentes a imóveis da massa, no total de R\$ 249,63 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos);
- Pagamento de CCIR de imóvel da massa, no valor total de R\$ 598,84 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos);
- Pagamento pela prestação de serviços hidráulicos realizados no escritório central, com despesas no valor de R\$ 301,75 (trezentos e um reais e setenta e cinco centavos);
- Pagamento realizado em favor de Fabiana Maria de França S. Ferro, relativo aos PPPs e LTCATs confeccionados no mês de dezembro de 2025, no valor de R\$ 1.501,75 (um mil, quinhentos e um reais e setenta e cinco centavos);

2.5. Doc. 05 - Resumo das contas judiciais.

Conforme já informado anteriormente, no dia 12/12/2024 as contas judiciais da massa falida foram transferidas do Banco do Brasil para o Banco de Brasília (BRB). A Vivante apresenta em anexo (**Doc. 05**) o resumo de todas as contas judiciais vinculadas à falência.

Registra-se que, por meio da decisão de fls. 151348/151360, o Juízo Falimentar determinou a unificação das contas bancárias da Massa, estabelecendo que fossem mantidas apenas as contas nº 3770894245, 3770382511, 3770079096 e 3771489921.

A efetiva unificação das contas foi concretizada no mês de agosto de 2025, em razão do ofício expedido às fls. 151477/151509. Além disso, foi informado pelo BRB duas outras contas encontradas, 3771678821 e 3780118663, que, após a decisão de fls. 151348/151360, também tiveram seus valores transferidos para a conta nº 3770894245.

Para melhor visualização, a Vivante apresenta a seguir o resumo das contas, bem como o saldo no final de dezembro:

CONTA BANCO DO BRASIL	CONTA BRB	SALDO DISPONÍVEL EM 31/12/2025
1600111655448	3770894245	R\$ 337.251.241,32
4500114964706	3770362901	R\$ -
4100122489642	3770716282	R\$ -
3200107260093	3770712279	R\$ -
4700110059430	3770914440	R\$ -
4000133363731	3770601531	R\$ 7.227,50
2000131594645	3771146390	R\$ -
1500125748961	3770856661	R\$ -
2300130094381	3771321478	R\$ -
1100122549467	3770635363	R\$ -
1100125339025	3770639792	R\$ -
600112302220	3770353783	R\$ -
4600126895148	3770748060	R\$ -

4200101917814	3770798700	R\$ -
2800133559056	3770332107	R\$ -
900134449893	3770549351	R\$ -
2400123595802	3771377082	R\$ 357.792,27
4500120376817	3770382511	R\$ 8.805.268,84
4900112222269	3770079096	R\$ 1.943.737,23
1300114894627	3770739894	R\$ -
1600131240679	3770926619	R\$ -
2400109493033	3771345938	R\$ -
2400116021107	3771365157	R\$ -
2600112292263	3770071427	R\$ -
2600134469657	3770138726	R\$ -
3400133343782	3771101249	R\$ -
3700107250775	3771354945	R\$ -
4100110559206	3770669918	R\$ -
4300124702611	3771216690	R\$ -
4400104080717	3771277347	R\$ -
4900117871298	3770171316	R\$ -
500110049487	3770292423	R\$ -
600104000852	3770340266	R\$ -
900124242649	3770536349	R\$ -
-	3771508519	R\$ 346.031,04
-	3771489921	R\$ 6.723.169,62
-	3771678821	R\$ -

	3780118663	R\$
--	------------	-----

Conforme informado em prestações de contas anteriores, a massa falida possui uma receita mensal referente a aluguel de espaço para colocação de outdoors, que é depositado mensalmente em uma conta judicial, no valor de R\$ 1.421,92 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos). Apesar de ter ocorrido a unificação e, teoricamente, o encerramento das demais contas judiciais, esse valor continua sendo depositado na conta de nº **3770601531**, conforme se vê no quadro acima. Sendo assim, a Vivante entrou em contato com a empresa, solicitando que, a partir de agora, o valor seja depositado na conta judicial principal de nº 3770894245, contudo, não houve retorno.

No período, registrou-se a entrada de recursos no montante de R\$ 356.912,04 (trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze reais e quatro centavos), creditada em 19/12/2025, na conta nº 3771377082, vinculada ao Réu Francisco Hélio C. Jatobá (CPF nº 068.454.014-20), em decorrência do pedido de penhora formulado por esta Administradora Judicial às fls. 145444/145483, o qual foi devidamente deferido às fls. 152149/152165. Registra-se, ainda, que o montante constrito encontra-se atualmente depositado em conta judicial vinculada ao processo nº 0700842-10.2022.8.02.0042.

Ademais, houve o ingresso de recursos no valor de R\$ 319.874,85 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), creditados em 12/12/2025, referentes à conta judicial nº 3771508519, valores estes devolvidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, oriundos do saldo remanescente do Termo de Cooperação firmado entre o referido Tribunal e o Juízo Falimentar.

Por fim, em 24/12/2025, foi registrado novo pagamento no valor de R\$ 24.818,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e dezoito reais), igualmente vinculado à conta judicial nº 3771508519, cujo depositante informado foi Luiz Carlos Pereira Macambira (CPF nº 469.545.034-87), referente ao arrendamento de terras celebrado com a Massa Falida, cuja homologação ocorreu às fls. 155951/156015 dos autos falimentares.

Destaca-se que, conforme já informado, foram iniciados os pagamentos aos credores da Massa Falida, de acordo com o Plano de Liquidação Antecipada dos Créditos aprovado em AGC e homologado pelo Juízo Falimentar.

A Vivante distribuiu incidente de prestação de contas, tombado sob o nº 0700434-14.2025.8.02.0042, para o fim específico de demonstrar todos os pagamentos que estão sendo realizados, cujas informações estão sendo atualizadas a cada 15 dias.

Diante disso, comunica que mais detalhes sobre as saídas de valores das contas judiciais poderão ser observadas no incidente supracitado.

2.6. **Doc. 06 - Documentos auxiliares às informações prestadas.**

Por fim, a Vivante apresenta em anexo todos os documentos que auxiliam a prestação de contas, Extratos Bancários das contas correntes da Lagineira (**Doc. 06.1**) e da Mapel (**Doc. 06.2**), Notas Fiscais/Boletos e Comprovantes de Pagamentos (**Doc. 06.3**).

3. **Das providências tomadas pela Vivante.**

Neste momento, entende-se necessário elencar as providências tomadas pela Vivante, tanto nos autos principais como em relação à Massa Falida de forma administrativa e extrajudicial, razão pela qual passa-se a pontua-las:

3.1. **Da elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).**

Inicialmente, é necessário esclarecer que às fls. 138015/138020 dos autos falimentares houve a autorização da contratação de Fabiana Maria de França Silva Ferro, engenheira de segurança do trabalho e profissional especializada para elaborar documentos de cunho trabalhista dos ex-funcionários das Falidas.

Destaca esta Auxiliar que os **PPPs** (Perfis Profissiográficos Previdenciários) e **laudos** ora apresentados referem-se àqueles elaborados até o dia 20 de dezembro de 2025, pela engenheira Fabiana Maria, tendo sido confeccionados, ao todo, **7** (sete) documentos.

Diante disso, vem apresentar a lista dos funcionários que tiveram PPP confeccionados desde a outorga da referida procuração e contratação da profissional no mês em referência:

NOME	FUNÇÃO	PPP	LAUDOS	SOLICITACAO	CPF/PIS
Ronaldo Rodrigues de Melo	Servente, Motorista	1		22/11/2025	019.150.254-51
Clelio Pereira da Silva	Trabalhador Rural	2		02/12/2025	894.344.475-34
Edmilson Francelino dos Santos	Ajud. Cozinhador, Cozinhador e Oper. De Fabricação	1		10/12/2025	047.625.586-48
Wilson da Silva Santos	Oper.Aux.Turbo Gerador, Operador de Turbo Gerador, Eletricista "A" "B" "C	1		05/12/2025	031.902.996-41
Laelson Serafim de Sousa	Ajudante de Caldeireiro, Servente e Aplainador	1		27/11/2025	606.550.204-97
Wisley José Pedro	Servente, Auxiliar de Cozinhador, Operador de Fabricação-A	1		01/12/2025	038.521.126-05

Ressalte-se que, à medida em que forem sendo recebidas novas solicitações, a profissional providenciará a elaboração e envio dos documentos aos requerentes.

3.2. Do pagamento para restauração de escrituras junto ao Cartório de Branquinha.

Às fls. 155755/155772 dos autos falimentares, esta Administradora Judicial requereu autorização ao Juízo Falimentar para proceder à restauração das matrículas das Fazendas Soares, Primeira Conquista, Santo Antônio da Boa Vista, Bom Destino e Água Branca-Jundiaí, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Branquinha/AL, nos termos do Provimento nº 195/2020 do Conselho Nacional de Justiça, em razão da perda dos registros imobiliários anteriores ao ano de 2010 no Cartório de Registro de Imóveis de Murici/AL, ocasionada por enchente.

Na oportunidade, esta Auxiliar consignou que o orçamento emitido pelo Cartório para a restauração das referidas matrículas totalizava o valor de R\$ 18.833,20 (dezento mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Posteriormente, às fls. 155951/156015, o pedido foi deferido por este Juízo, tendo sido autorizada a realização do procedimento, bem como providenciado o respectivo pagamento, em estrita observância aos termos da r. decisão.

3.3. Do pagamento de ITBI da Fazenda Flor de Gitirana.

Às fls. 155755/155772 dos autos falimentares, esta Administradora Judicial requereu autorização ao Juízo Falimentar para proceder viabilizar a adjudicação compulsória extrajudicial da Fazenda Flor de Gitirana junto ao Cartório de Registro de Imóveis de

Branquinha/AL, bem como solicitou autorização para pagamento do ITBI quando disponibilizada a guia respectiva.

O referido pedido foi devidamente autorizado por este Juízo às fls. 155951/156015, tendo sido providenciado o pagamento relativo ao ITBI, no montante de **R\$ 15.430,24** (quinze mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).

4. Dos pagamentos à empresa Construtora LR.

Às fls. 155755/155821 dos autos falimentares, esta Administradora Judicial requereu autorização ao Juízo Falimentar para contratar a empresa Construtora LR, inscrita no CNPJ nº 52.509.992/0001-80, para a realização de serviços de georreferenciamento, elaboração de plantas e memoriais descritivos dos imóveis arrecadados localizados no Estado da Bahia, pelo valor de **R\$ 50.178,00** (cinquenta mil, cento e setenta e oito reais), destacando que a referida empresa já havia prestado serviços satisfatórios anteriormente.

Na mesma oportunidade, a Administradora Judicial requereu autorização para o pagamento do valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) à empresa Construtora LR, destinado à elaboração de Parecer Técnico de Georreferenciamento e Proposta de Desmembramento de Áreas, no âmbito do processo nº 0700723-15.2023.8.02.0042 envolvendo a Construtora Gustavo Halbreich, em razão da necessidade técnica do serviço para o cumprimento do acordo homologado naqueles autos.

Os referidos pedidos foram devidamente apreciados e autorizados por este Juízo, às fls. 155951/156015, que deferiu a contratação da empresa Construtora LR e autorizou o pagamento do valor de R\$ 50.178,00 (cinquenta mil, cento e setenta e oito reais), bem como autorizou o pagamento adicional de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referentes à execução dos serviços técnicos descritos.

À vista disso, foi efetuado o pagamento inicial parcial à empresa para elaboração do Parecer Técnico de Georreferenciamento e Proposta de Desmembramento de Áreas na Bahia, no valor de **R\$ 27.589,00** (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais), além do valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) relativo ao serviço prestado no processo da Construtora Gustavo Halbreich.

5. Dos pagamentos por RPA aos funcionários substituídos.

No tocante aos RPA's vinculados à prestação de serviços de segurança, cumpre esclarecer que tais contratações **tiveram caráter estritamente excepcional e**

temporário, destinando-se unicamente à **substituição de colaboradores que se encontravam em período regular de férias**, bem como ao suprimento de posto momentaneamente vago, com a finalidade de resguardar a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais.

Nesse contexto, verifica-se que os seguintes colaboradores foram substituídos pelos respectivos prestadores de serviço, mediante RPA:

- Carlos Jorge dos Santos, em gozo de férias, substituído por Gerson Otávio da Silva;
- Jilvan Luiz Dias, em gozo de férias, substituído por José Francisco do Nascimento;
- Posto vago, suprido temporariamente por José da Silva.

Ressalta-se que as referidas contratações **não implicaram criação de vínculo permanente, tampouco ampliação indevida de despesas**, limitando-se ao período indispensável para a manutenção da segurança e do regular funcionamento das atividades, em observância aos princípios da continuidade do serviço, da razoabilidade e da economicidade.

6. Da substituição da empresa prestadora de serviço de leitura do Diário Oficial.

No que se refere ao serviço de leitura do Diário Oficial, informa-se que, **em razão do encerramento das atividades da empresa Datalex**, até então responsável pela execução do referido serviço, tornou-se **necessária a substituição do fornecedor**, a partir de outubro/25, a fim de evitar descontinuidade no acompanhamento das publicações de intimações judiciais oficiais de interesse da Massa.

Dessa forma, a prestação do serviço **passou a ser realizada pela empresa Lig - Contato Diário Forense Ltda.**, a qual manteve a cobrança no mesmo patamar anteriormente praticado, no valor mensal de **R\$ 490,00** (quatrocentos e noventa reais), **inexistindo, portanto, qualquer majoração de custos ou prejuízo ao patrimônio da Massa**, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da preservação do interesse coletivo.

7. Do arrendamento de terra com Luiz Carlos Pereira Macambira.

Consoante se verifica às fls. 153582/153608, esta Administradora Judicial requereu autorização ao Juízo Falimentar para a celebração de contrato de arrendamento com o Sr. **Luiz Carlos Pereira Macambira**, tendo por objeto as **Fazendas Flor de Satuba, Bom Sucesso, Jundiaí-Água Branca, Palmeiral, Paulo Gomes e Sapucaia**, todas localizadas nas dependências da **Usina Laginha**, com a finalidade específica de **criação de gado bovino**.

Em continuidade, às fls. **155952/156015**, no tópico "**24.4**", sobreveio a **homologação do referido contrato de arrendamento**, restando expressamente consignado que o valor correspondente ao arrendamento deverá ser **depositado mensalmente na conta vinculada ao presente feito**, em benefício da massa falida.

Registra-se, ainda, que o **valor do arrendamento mensal** foi ajustado entre as partes no montante equivalente a **20% (vinte por cento) do preço da arroba (@) de carne bovina (boi gordo)**, por **cabeça de gado bovino**, considerando-se o total de **2.000 (duas mil) cabeças**, a serem pagas mensalmente. Para fins de apuração do valor devido, deverá ser observado o **preço da arroba do boi gordo publicado pelo MAFRIAL no último dia útil do mês imediatamente anterior à data do pagamento**.

Assim, no mês de dezembro de 2025 foi auferido o montante de **R\$ 24.818,00** (vinte e quatro mil, oitocentos e dezoito reais) à Massa Falida, cujo valor foi depositado na conta judicial nº 3771508519.

8. Da colheita da safra 2025/2026 pelo Consórcio de Terras Guaxuma.

Em 25/07/2025, conforme registrado às fls. 1151336/151341 dos autos principais, esta Administradora Judicial apresentou manifestação requerendo autorização judicial para a colheita da safra de cana-de-açúcar pelo Consórcio Terras Guaxuma, o qual, à época, ocupava irregularmente área pertencente à Massa Falida.

O referido pleito foi formulado mediante a condição expressa de que o Consórcio efetuasse o pagamento do valor correspondente ao arrendamento da área, de modo a assegurar contraprestação econômica em favor da Massa Falida, mitigando os prejuízos decorrentes da ocupação indevida.

O Juízo Falimentar, às fls. 151348/151360 dos autos da falência, acolhendo o requerimento desta Administradora Judicial, autorizou a colheita da safra, condicionando-a expressamente ao pagamento dos valores devidos à Massa Falida, nos termos propostos.

Ocorre que, diante da permanência do mesmo contexto fático, notadamente a inviabilidade da reintegração da posse da área, bem como o fato de não ter havido homologação do contrato de arrendamento com o Consórcio Terras Guaxuma, mostrou-se necessária a prorrogação da autorização para a colheita da safra de cana-de-açúcar referente ao ciclo atual, cuja colheita ocorre entre os meses de setembro de 2025 a março de 2026.

Ressalta-se que a prorrogação pretendida deverá observar os mesmos moldes da autorização anteriormente concedida, isto é, mediante o pagamento, pelo Consórcio Terras Guaxuma, do valor equivalente ao arrendamento da área, com o integral repasse dos valores à Massa Falida, conforme estipulado na minuta de contrato acostado às fls. 133480/133488 dos autos falimentares.

Por fim, registra-se que a **prestação de contas** relativa aos valores percebidos será **juntada no incidente processual nº 0702215-08.2024.8.02.0042**, oportunidade em que serão anexados os **respectivos comprovantes e detalhamento dos pagamentos**.

Contudo, a título de informação, seguem os valores recebidos até o momento.

Registra-se que, devido a um atraso no pagamento do mês de dezembro/25, ocorreu a incidência de correção, juros e multa, de acordo com o estabelecido no contrato, que totalizou em encargos de R\$ 185.481,67 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Destaca-se, ainda, foram realizados pagamentos em dezembro, após a data acordada, tendo sido pago um valor a maior, sendo assim, compensou-se o valor referente aos encargos por atraso, conforme quadro a resumo seguir:

	nov/25
Valor a pagar arrendamento	2.031.148,00
Valor pago	2.055.562,99
Saldo para o próximo mês	24.414,99
	dez/25
Valor a pagar arrendamento	2.017.539,79
Saldo mês anterior	24.414,99
Valor pago	2.475.958,13
Correção, multa e juros	185.481,67
Saldo para o próximo mês	297.351,66

De toda sorte, ainda assim **remanesceu um saldo de R\$ 297.351,66** (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), o qual será considerado para fins de compensação e quitação nos pagamentos subsequentes.

9. Requerimentos.

Diante de todo o acima exposto, vem a Vivante, Administradora Judicial:

- a)** com fulcro no art. 22, III, "p", da Lei 11.101/05, apresentar a prestação de contas da Administração Judicial, encargo exercido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, relativamente ao período de 01/12/2025 a 31/12/2025;
- b)** requerer seja este relatório submetido à apreciação e deliberação da MM. Comissão de Juízes, Ilmo. Ministério Público, Comitê de Credores, Espólio do Falido João Lyra e demais credores e interessados.

Ante o acima elucidado, a Vivante Gestão e Administração Judicial mantém-se à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos porventura necessários.

Pede deferimento.

Coruripe, 12 de janeiro de 2026.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Armando Lemos Wallach
OAB/PE 21.669